

**LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Xique-Xique para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I****Seção I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Xique-Xique para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$117.076.862,00 (Cento e Dezessete Milhões e Setenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 92.912.597,00 (Noventa e Dois Milhões e Novecentos e Doze Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 24.164.265,00 (Vinte e Quatro Milhões e Cento e Sessenta e Quatro Mil e Duzentos e

**CAPÍTULO II****DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****Seção I****Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 117.076.862,00 (Cento e Dezessete Milhões e Setenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

<b>Descrição</b>	<b>Fontes do</b>	<b>Outras Fontes</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>118.643.493,00</b>	<b>3.494.666,00</b>	<b>122.138.159,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.432.967,00	0,00	6.432.967,00
Contribuições	1.197.303,00	0,00	1.197.303,00
Receita Patrimonial	760.520,00	12.000,00	772.520,00
Receita de Serviços	1.000,00	3.480.666,00	3.481.666,00
Transferências Correntes	110.235.040,00	0,00	110.235.040,00
Outras Receitas Correntes	16.663,00	2.000,00	18.663,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.600.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>3.601.000,00</b>
Alienação de Bens	0,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Capital	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>141.000,00</b>	<b>141.000,00</b>
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	141.000,00	141.000,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>- 8.803.297,00</b>	<b>0,00</b>	<b>- 8.803.297,00</b>
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS	- 8.803.297,00	0,00	- 8.803.297,00
<b>TOTAL</b>	<b>113.440.196,00</b>	<b>3.636.666,00</b>	<b>117.076.862,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 117.076.862,00 (Cento e Dezessete Milhões e Setenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

**I – Por Órgãos**

**QUADRO II**

<b>Órgãos</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Seguridade</b>	<b>Total</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, TURISMO, ESPORTE E LAZER	948.000,00	0,00	948.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E	61.466.079,00	0,00	61.466.079,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA,	875.400,00	0,00	875.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	6.770.631,00	7.000,00	6.777.631,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.652.829,00	3.652.829,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.504.436,00	20.504.436,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PUB	13.360.812,00	0,00	13.360.812,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	512.000,00	0,00	512.000,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E	3.450.000,00	0,00	3.450.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.405.709,00	0,00	3.405.709,00
FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO	186.666,00	0,00	186.666,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	519.000,00	0,00	519.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	246.000,00	0,00	246.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.172.300,00	0,00	1.172.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.912.597,00</b>	<b>24.164.265,00</b>	<b>117.076.862,00</b>

**II – Por Funções de Governo**

**QUADRO III**

<b>Função</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Seguridade</b>	<b>Total</b>
Legislativa	3.405.709,00	0,00	3.405.709,00
Administração	8.104.997,00	7.000,00	8.111.997,00
Segurança Pública	14.000,00	0,00	14.000,00
Assistência Social	0,00	3.637.829,00	3.637.829,00
Saúde	0,00	20.498.857,00	20.498.857,00
Educação	60.101.786,00	0,00	60.101.786,00
Cultura	1.337.504,00	0,00	1.337.504,00
Urbanismo	8.169.676,00	0,00	8.169.676,00
Saneamento	5.491.000,00	0,00	5.491.000,00
Gestão Ambiental	536.000,00	0,00	536.000,00
Agricultura	378.000,00	0,00	378.000,00
Comércio e Serviços	418.000,00	0,00	418.000,00
Transporte	1.686.136,00	0,00	1.686.136,00
Desporto e Lazer	234.000,00	0,00	234.000,00
Encargos Especiais	2.395.789,00	20.579,00	2.416.368,00
Reserva	640.000,00	0,00	640.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.912.597,00</b>	<b>24.164.265,00</b>	<b>117.076.862,00</b>

**III – Por Grupo de Natureza da Despesa****QUADRO IV**

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fiscal</b>	<b>Seguridade</b>	<b>Total</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>84.385.895,00</b>	<b>22.895.186,00</b>	<b>107.281.081,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.062.201,00	5.967.800,00	64.030.001,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.318.694,00	16.927.386,00	43.246.080,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.886.702,00</b>	<b>1.269.079,00</b>	<b>9.155.781,00</b>
INVESTIMENTOS	6.359.702,00	1.269.079,00	7.628.781,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.527.000,00	0,00	1.527.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	640.000,00	0,00	640.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	640.000,00	0,00	640.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.912.597,00</b>	<b>24.164.265,00</b>	<b>117.076.862,00</b>

**Seção III  
Das Autorizações**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100,00% (Cem Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.




**§3º** - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.6º** As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de novembro de 2018.

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito